



LEI Nº 914, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**Altera Lei nº355/2006 que Institui o Sistema Municipal de Ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**ART 1º-** Altera art 9º da Lei nº355/2006, conforme segue:

**Art. 9º** - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula:

I — A partir dos 06 (seis) anos de idade, a completar dentro do ano letivo base, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino;

**I – A partir dos 06 (seis) anos de idade, a completar até 31 de março do respectivo ano letivo, no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino.**

II — A partir de 02 (dois) anos a completar 03 (três), até 31 de dezembro no ano letivo, para o maternal, 03 (três) anos a completar 04 no ano letivo (PRÉ I) e 04 (quatro) anos a completar cinco no ano letivo (PRÉ II), nas classes de Educação Infantil, sendo nesta faixa etária facultativa a matrícula.

**II – A partir de 02 (dois) anos a completar 03 (três) até 31 de março do respectivo ano letivo, para o PRÉ I, 03 (três) anos a completar 04 (quatro) até 31 de março de ano letivo ( PRÉ II) e 04 (quatro) anos a completar 05 (cinco) até 31 de março do ano letivo (PRÉ III), nas classes de Educação Infantil. Sendo Obrigatório a matrícula aos 04 anos. (Conforme a legislação Nacional Lei 12.796 de 04 de abril de 2013).**

III — O número máximo de alunos por turma será organizado pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, que oferecerá vagas conforme as condições de espaço físico e o número máximo de alunos por turma devendo obedecer os seguintes critérios:

- a) De 02 (dois) a 03 (três) anos — máximo de 10 alunos com maior número, direito a uma auxiliar (inclusão de uma criança);
- b) De 03 (três) a 04 (quatro) anos — máximo de 15 crianças (inclusão de 1 criança);
- c) De 04 (quatro) a 05 (cinco) anos — máximo de 20 crianças (inclusão de 2 crianças).

III - Definir que o número ideal de alunos por turma nas etapas do Pré- escolar, 1º e 2º Ano do Ciclo de Alfabetização e do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, será composto da seguinte forma:

- a) Pré-escolar:



- Pré I – 15 (quinze) alunos por turma, com um auxiliar de sala, cujo ingresso se dará para o aluno que completar 3 (três) anos de idade até o dia 31 de março do corrente ano;
- Pré II – 20 (vinte) alunos por turma, com um auxiliar de sala, cujo ingresso se dará para o aluno que completar 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do corrente ano;
- Pré III – 20 (vinte) alunos por turma, cujo ingresso se dará para o aluno que completar 5 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março do corrente ano;

- b) 1º e 2º Ano – 22 (vinte e dois) alunos por turma;
- c) 3º ao 9º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

IV - As condições que definirão a possibilidade do desdobramento de turma, num mesmo turno escolar, será definida pelas seguintes condições:

- a) No Pré I, quando se atingir o número de 15 (quinze) alunos, acrescido de 20% (vinte por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 18 (dezoito) alunos;
- b) No Pré II e III, quando se atingir o número de 20 (vinte) alunos, acrescido de 10% (dez por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 22 (vinte e dois) alunos;
- c) No 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, quando se atingir o número de 22 (vinte) alunos, acrescido de 9% (nove por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) alunos;
- d) Do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, quando atingir o número de 25 (vinte e cinco) alunos, acrescido de 12% (doze por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 28 (vinte e oito) alunos.

§ 1º - Sempre que possível, para evitar gastos com pessoal, deverá-se antes do desdobramento de turma, estudar a possibilidade de relocação de alunos para outra turma e em outro período, na(is) qual(is) não tenha sido atingido o limite máximo de alunos, com a concordância dos alunos e de seus familiares e/ou responsável.

§ 2º - Observar para que o desdobramento não ocorra sem um estudo prévio da real possibilidade de permanência do(s) aluno(s) excedente(s) ao limite máximo estabelecido no artigo 3º desta resolução, em razão do constante vai e vem de famílias.

§ 3º - Observar as implicações legais de ordem orçamentária, de contratação de pessoal e de espaço físico.

§ 4º - Excepcionalmente, em relação ao Pré III, no caso de se atingir o número de 20 (vinte) alunos e/ou do percentual limitante ao desdobramento, previsto neste artigo, bem como a possibilidade de haver aluno com necessidades educacionais especiais, sugere-se que seja negociado a viabilização técnica, financeira e de pessoal para a disponibilização de um auxiliar de sala como suporte para a turma.

V - Para todo e qualquer caso em que se faça necessário o desdobramento de turma, este deverá ser solicitado oficialmente ao






Conselho Municipal de Educação, com documentos comprobatórios, o qual deverá ser submetido à apreciação conjunta das Câmaras de Educação Básica e Câmara do FUNDEB e emissão de Parecer específico.


Parágrafo único: O desdobramento de turma só poderá ser realizado após emissão de Parecer favorável deste Conselho e da observância ao disposto no § 3º, IV, desta resolução.

VI - Fica estabelecida atribuição à Secretaria Municipal de Educação, para promover as devidas adequações desta resolução à Lei nº 355/2016 do Sistema Municipal de Ensino, bem como às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

ART 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macieira, 28 de maio de 2018

  
ZELIR CITADIN  
Prefeito Municipal

05/06/18
Publicado em Diário Oficial dos Municípios

Ass. do Responsável